



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000382167

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração Cível nº 1012889-09.2013.8.26.0100/50000, da Comarca de São Paulo, em que é embargante MARCOS STOCHMANN SILVA, é embargado KIRTON BANK S/A - BANCO MÚLTIPLO.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 20ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão:

Embargos de Declaração nº 1012889-09.2013.8.26.0100/50000
Comarca: SÃO PAULO – FORO CENTRAL – 23ª VARA CÍVEL
Embargante: MARCOS STOCHMANN SILVA
Embargado: KIRTON BANK S/A - BANCO MÚLTIPLO
Voto: 58583

Ementa: Embargos de Declaração. Omissão e contradição não caracterizadas. Prequestionamento. Descabimento. EMBARGOS REJEITADOS.

parte embargante demonstrou precedentes favoráveis do próprio tribunal que garantiam o direito à prestação de contas em situações idênticas e o respeito à perícia realizada, mesmo após a fixação do Tema 908 do STJ, mas tais decisões não foram consideradas no acórdão, sendo imprescindível que o Tribunal esclareça a razão pela qual entendeu aplicável ao caso o Tema 908 do STJ, considerando que a presente ação tem por objeto a prestação de contas, e não a revisão contratual.

Aduz o embargante que o presente feito não busca nenhuma revisão de cláusulas contratuais, mas sim a efetiva prestação de contas do banco requerido, não se aplic

Constou ainda do julgado:

“Entretanto, a ação de prestação de contas tem por finalidade a apresentação dos lançamentos de débito e crédito, em conta corrente.

A arguição de não apresentação dos contratos pelo Banco, não tem o condão de determinar o reconhecimento de um saldo credor, em favor do autor.

A ausência de contrato nos autos não significa, necessariamente, que não houve a contratação, podendo esta ser comprovada de outras formas, como por exemplo extratos, prática bancária, conduta das partes, dentre outras.

modo, não podem ser acolhidas, nesta via da ação de exigir contas, as conclusões do laudo pericial fundadas na ausência de apresentação do instrumento contratual que deu origem aos lançamentos.” (fls. 1883).

Ressalte-se que a contradição hábil a ensejar os embargos de declaração é aquela existente no bojo do acórdão, e não em relação a outros julgados.

Entendimento em contrário do embargante não se mostra cabível na estreita via dos embargos de declaração.